



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 1º de dezembro de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2012

Fornecimento parcelado de material para esterilização, durante o exercício de 2013

Comunicamos que após análise da impugnação ao edital interposta pela empresa AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA e, ainda, com base no Parecer da Procuradoria Geral de fls.82/83, que concluiu pela procedência da mesma, fica alterado o agrupamento dos lotes.

Diante do exposto, o referido pregão será lançado novamente no site www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br, onde as empresas deverão inserir novamente suas propostas, ficando marcada a abertura das propostas para o dia 14/12/2012, às 13h30min, e às 14h o início da sessão de disputa de preços.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 162/2012
Aquisição de bisturi elétrico.

Comunicamos que após análise da Procuradoria Geral à IMPUGNAÇÃO ao Edital interposta pela empresa DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA., a mesma foi julgada IMPROCEDENTE, ficando mantida todas as condições do Edital.

Diante do exposto, fica marcada a abertura e disputa do referido pregão para o dia 14/12/2012 às 14h e 14h30min respectivamente.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2012

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de uso diário

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/12/2012, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/12/2012, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08h30 às 16h30 ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO nº 190/2012

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de escritório, durante o exercício de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/12/2012 às 13h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/12/2012 às 14h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2012

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais de escritório, durante o exercício de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/12/2012 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/12/2012 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012

Maira Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

PREGÃO ELETRÔNICO nº 192/2012

OBJETO: Fornecimento parcelado de toners, durante o exercício de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/12/2012 às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/12/2012 às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2012

OBJETO: fornecimento parcelado de cartuchos, durante o exercício de 2013

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/12/2012, às 13h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/12/2012, às 14h.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sita a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08h30 às 16h30 ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 235/2012

Objeto: prestação de serviços de reestruturação do setor de atendimento tributário, localizado no térreo I, do prédio do Centro Cívico. **Início da Sessão Pública:** 13/12/2012 às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Modalidade: Pregão Presencial nº 236/2012

Objeto: locação de equipamento de imunoquímica, com fornecimento de materiais. **Início da Sessão Pública:** 17/12/2012 às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024. Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 27 / 2012

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE";

Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da isenção do ISSQN do regime de mutirão;

Considerando o que determina o Artigo 244 Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009;

Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão";

Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m² de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de **01 de dezembro de 2012**.

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do acréscimo da variação do INPC – IBGE ocorrida no mês de **outubro de 2012** no valor de **0,71% (Zero virgula setenta e um por cento)** na Pauta Fiscal do mês de **Novembro de 2012**.

Diário Oficial na internet

acesse:

www.piracicaba.sp.gov.br

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras ou estimados pela Divisão de Fiscalização.

§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o "caput" deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios.

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m², executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m² de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE".

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O ISSQN relativo aos "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", emitido até 31/12/2003, terá vencimento em 15 dias da data da publicação do Edital de Convocação, exceto os já notificados nos termos da legislação vigente. Parágrafo Único. Em relação ao exercício de 2004, os "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE" emitidos até a data de 24/01/2004, terão seus vencimentos em 15 dias desta.

Art. 7º O "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago, no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 26 de novembro de 2012.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Tabela de Preços por m² da Mão de Obra de Construções Imobiliárias para Cálculo do Valor de I.S.S.

Referencia ...	dezembro-12	Índice de Correção	0,71%
Anexa a Instrução Normativa nº 27/2012			
Tipos	Valores	Código	
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR			
Até 50 m ²	107,51	11	
Até 100 m ²	161,54	12	
Até 200 m ²	215,35	13	
Até 300 m ²	292,74	14	
Acima de 300 m ²	346,40	15	
EDIFÍCIOS			
Residencial	246,22	21	
Escritórios	220,60	22	
COMERCIAL			
Salão Comercial	107,51	31	
Galpões p/ Depósito	96,62	32	
SERVIÇOS			
Serviços	189,34	41	
INSTITUCIONAL			
Entidades	189,34	42	
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)			
Até 300 m ²	107,51	51	
Acima de 300 m ²	138,28	52	
DIVERSOS			
Abrigos Residenciais	85,91	61	
Estacionamentos	59,98	62	
EDICULAS			
com equipamentos	118,34	63	
sem equipamentos	64,14	64	
REFORMAS			
Sem aumento de área	30,44	71	
DEMOLIÇÃO			
Demolição de prédio	30,44	73	
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS			
Hospitais, cinemas, hotéis, Shoppings, etc....	386,30	81	

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 28 / 2012
Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providencias

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referência como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providencias;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providencias;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em **2,9280 (Dois vírgula noventa e dois oitenta)** O Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de **01 de dezembro de 2012** e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado do acréscimo da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de **outubro de 2012** no valor de **0,71% (Zero vírgula setenta e um por cento)** ao Fator de Conversão - FC do mês de **Novembro de 2012**.

Art. 3º Conforme **ANEXO I** fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referência - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 26 de novembro de 2012.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28 / 2012 - ANEXO I
ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - DEZEMBRO / 2012

UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,10	4.009,68	4.634,38
1991	5.533,00	6.651,00	6.651,00	7.216,00	7.865,00	8.604,00	9.469,00	10.601,00	12.380,00	14.828,00	19.354,00	24.854,00
1992	30.814,00	38.702,00	48.854,00	59.612,00	71.433,00	88.184,00	108.704,00	131.543,00	161.982,00	199.772,00	250.674,00	310.084,00
1993	383.574,00	496.613,00	629.308,00	792.676,00	1.009.394,00	1.300.200,00	1.694.681,00	2.214,27	2.922,61	3.927,40	5.308,27	7.107,77
1994	9.517,30	13.245,23	18.503,59	26.576,71	37.539,60	54.135,86	28,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51
1995	34,50	34,50	34,50	35,99	35,99	35,99	38,55	38,55	38,55	40,52	40,52	40,52
UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995												
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641
FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995												
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0557	2,0711
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579
FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009												
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280

Piracicaba, 26 de novembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E RENDA

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda comunica aos interessados abaixo relacionados, o que segue:

Interessado: Izolda Cristina da Silva
Processo nº. 31388/2007

Assunto: Cassação da permissão de uso do Box 28 do Camêlódromo Central de Piracicaba, por infração cometida em 21/09/2012, com a venda de mercadorias pirateadas e medicamentos diversos. Enviado comunicado da cassação à interessada.
Prazo para defesa: 15 (quinze) dias.

Interessado: Karla Vieira da Silva
Processo nº. 60019/2011

Assunto: Cancelamento da permissão de uso e inscrição municipal - a pedido.

Interessada: Jaqueline Cardoso Costa da Silva
Processo nº. 141512/2011

Assunto: Solicitação de Alvará de Funcionamento.
Prazo: 05 (cinco) dias.

NEUSA DE ALMEIDA VIANA COSTA
Chefe do Setor de Economia Informal

De Acordo, encaminhe-se:

ANGELA MARIA C. JORGE CORRÊA
Secretária Municipal do Trabalho e Renda

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116A/2012
Aquisição de cartuchos e toner.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pela **PREGOEIRA** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) LOTE
ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. 01

Piracicaba, 28 de novembro de 2012.

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste notificar a empresa Direct Engenharia e Construções Ltda., de que foi imposta penalidade de multa de 10% do valor do contrato, referente ao processo 4755/10 - CONC. 04/10.

Piracicaba, 28 de novembro de 2012.

Engº Arthur A. A. Ribeiro Neto
Secretario Municipal de Obras



PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 186/12

Objeto: aquisição de material elétrico.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	Lote(S)
J.A. LOPES ACESSÓRIOS EPP	01 e 14.
CELIA ROBERTO – EPP	03, 13 e 17.
VALÉRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	04, 05 e 15.
E.B. FURLAN DISTRIBUIDORA EPP	06 e 12.
INVESTY SOLUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	07 e 10.
J.BILL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA – ME	09, 11 e 16.
Cancelados	02 e 08.

Piracicaba, 29 de novembro de 2012.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EMDHAP

RELATÓRIO FINAL DA SINDICÂNCIA
Comissão Sindicante instituída pelo Ato n. 001/2012

Ref.: TC 1367/010/09, TC 1368/010/09, TC 1369/010/09, TC 1370/010/09, TC 1371/010/09, TC 1373/010/09, TC 1374/010/09, TC 1375/010/09, TC 1376/010/09, TC 1377/010/09, TC 1381/010/09 e TC 1382/010/09.

RELATÓRIO

EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

Nos autos dos processos em referência trata-se das contratações realizadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP no exercício financeiro de 2006, as quais, conforme decisão proferida em 16/11/2011 publicada no D.O.E em 21/06/2011, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considerou-as irregulares.

Interposto o competente recurso ordinário frente à decisão inicial proferida, ao final foi mantida a decisão pela irregularidade das contratações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a questão para as devidas providências por parte da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP, sendo, para tanto, instituída a presente Comissão de Sindicância destinada a apurar e quantificar eventuais e possíveis danos causados ao erário público municipal, com imediata e devida determinação de responsabilidade por tanto, frente as contratações analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contidas nos processos em referência.

LEGISLAÇÃO:

O referido dispositivo da Lei federal nº 8.666/93, expressa e exclusivamente considerado para a decisão pela irregularidade das contratações pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, possui a seguinte determinação:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
 - a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
 - b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
 - c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
 - a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
 - b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
 - c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

Art. 24 – É dispensável de licitação:
XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo único: os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão de 20% (vinte por cento) para compraz, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Grifo nosso)

INSTRUÇÃO:

Iniciados os trabalhos da presente comissão sindicante, ato contínuo, à luz dos princípios da ampla defesa e contraditório, de forma pessoal, as empresas ao final contratadas para fornecimento dos materiais, foram devidamente notificadas para, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da referida notificação, tomar conhecimento do presente feito e apresentar as alegações e justificativas que achassem pertinentes.

Nessa questão, cumpre salientar que as empresas ECO BASE ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, e ARMAÇO PAULISTA COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA não foram localizadas em seu endereço comercial constante de sua inscrição no CNPJ, ensejando, assim, sua notificação por meio de edital publicado no diário oficial do município.

As empresas: TREMOCOLDI & CIA LTDA – Aquisição Materiais de Construção; ANALUIZ DE ALMEIDA – EPP; CCC PIAZZA COMERCIAL LTDA; PORTAL, MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA –EPP; COMERCIO DE MADEIRAS NALESSIO LTDA; RENATO HENRIQUE MASSANO EPP; RENATO MASSANO COMERCIAL LTDA; T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE (GAUCHO PAINEIS); VIVIANE RANIERO NAVAL-ME; BONATO & CIA LTDA, em seus arrazoados de justificativa, apresentam documentos que comprovam a venda de materiais à Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP, bem como demonstra que os preços cobrados estavam de acordo com aqueles praticados no mercado.

Deduz-se, ao fim, que não há irregularidade nas contratações aduzidas, haja vista que tratam-se de aquisições realizadas em total observância ao estabelecido com o artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso XXIII, c.c. parágrafo único desse mesmo dispositivo legal.

De outro lado, apesar de devidamente notificada por meio de edital publicado no diário oficial do município, as empresas ECO BASE ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, e ARMAÇO PAULISTA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, não apresentaram quaisquer alegações, justificativas ou documentos pertinentes à questão, demonstrando que essas, supostamente, não mais existam de fato ou mesmo não mais desenvolvam quaisquer atividades no município.

Ao ensejo da conclusão desse breve relato, esses são os elementos constantes da instrução da presente sindicância, não se observando, no geral, declarações conflitantes e os documentos apresentados pelas partes envolvidas se mostram regulares e uniformes, deixando suficientemente clara a situação, a qual já pode ser apreciação por essa Comissão de Sindicância.

PARECER FINAL

Que se pesem as considerações apresentadas pelas partes envolvidas, aqui não se está mais a discutir o mérito da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.

A presente Comissão de Sindicância foi constituída com o intuito, único e exclusivo, de apurar e quantificar eventuais e possíveis danos causados ao erário público municipal, com imediata e devida determinação de responsabilidade por tanto, frente as contratações analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC 1367/010/09, TC 1368/010/09, TC 1369/010/09, TC 1370/010/09, TC 1371/010/09, TC 1373/010/09, TC 1374/010/09, TC 1375/010/09, TC 1376/010/09, TC 1377/010/09, TC 1381/010/09 e TC 1382/010/09, efetivadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP.

Aqui, também não estamos mais a discutir se houve ou não o descumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Lei federal nº 8.666/93, haja vista que nesse sentido assim já é a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cabe-nos, somente, nos literais termos da decisão constantes dos processos referência e de acordo com o estabelecido no Ato n. 001/2012, cumprir e dar conformação a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contratações em tela, o que se resume, única e exclusivamente, na apuração de eventual dano causado ao erário e a determinação de responsabilidade.

Assim, cumpre salientar que compulsando toda a instrução processual acima já descrita, os membros da presente Comissão de Sindicância, apesar da suposta irregularidade no processamento das referidas contratações em 2006, não conseguiram vislumbrar qualquer dano ao erário decorrente, haja vista os materiais, conforme prova documental, terem sido efetivamente empregados nas obras para as quais foram adquiridos, conforme Convênio entre Município de Piracicaba e a Secretaria de Habitação, contrato de Repasse nº. 1.03.00.00/3.00.00/220/2003.

De outro lado, também, tenha-se presente que os preços praticados em todas as contratações em tela se mostraram dentro da normalidade de mercado, inexistindo qualquer sobre preço praticado pelas empresa então contratadas, visto que consta em todos os processos administrativos de compra de material, um orçamento fundamentado em pesquisa de mercado, para servir de parâmetro de análise dos preços ofertados pelas empresas.

Desta forma, conforme demonstram os elementos instrutivos da presente sindicância e conforme acima exposto, não vislumbramos qualquer lesão ao erário decorrente das contratações ora em análise, sendo certo que a demanda contratada efetivamente existia, e os preços contratados se mostram alinhados e de acordo com aqueles existentes no mercado à época, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade sobre a questão que merecesse maiores considerações por parte dessa comissão sindicante.

Todavia, convém notar outrossim que, de acordo com a instrução da presente também não se verificou a prática de qualquer ato doloso por parte das empresas ao final contratadas, bem como por parte de todos os agentes públicos envolvidos.

Dessa forma, não vislumbramos a prática de qualquer elemento subjetivo doloso nas ações desenvolvidas pelos agentes públicos envolvidos nas contratações em tela, bem como, a nosso entender e de acordo com o contido na presente sindicância, não verificamos, também, a prática de qualquer ato culposo, envolvendo as figuras da imprudência, da negligência ou da imperícia, o que, atrelado à ausência de lesão ao erário decorrentes das contratações ora analisadas, nos faz enveredar pela desnecessidade de maiores desdobramentos sobre o aqui analisado.

Corroborando o entendimento acima apresentado, compete trazer à colação o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão:
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO INDIRETA DE SERVIDOR VINCULADO À CONTRATANTE. ART. 9º, III E § 3º, DA LEI 8665/93. FALTA SUPRIDA ANTES DA FASE DE HABILITAÇÃO. SÚMULA 07/STJ.

AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO. ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

1. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: (a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); (c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.
2. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvado pela má-intenção do administrador.
3. A improbidade administrativa está associada à noção de desonestidade, de má-fé do agente público, do que decorre a conclusão de que somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a sua configuração por ato culposo (artigo 10, da Lei 8.429/92).
4. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade

administrativa, sendo certo, ainda, que a tipificação da lesão ao patrimônio público (art. 10, caput, da Lei 8429/92) exige a prova de sua ocorrência, mercê da impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido. Precedentes do STJ: REsp 805.080/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/08/2009; REsp 939142/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2008; REsp 678.115/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/11/2007; REsp 285.305/DF, PRIMEIRA TURMA; DJ 13/12/2007; e REsp 714.935/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 08/05/2006.

5. In casu, a ausência de má-fé dos demandados (elemento subjetivo) coadjuvada pela inexistência de dano ao patrimônio público, assentado no voto condutor do acórdão recorrido, verbis: "consoante se infere da perícia levada a efeito, os serviços contratados foram efetiva e satisfatoriamente prestados, não tendo sido registrado qualquer prejuízo ou perda financeira e/ou contábil causado à Administração e, ao revés, reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado a regularidade da licitação (fls. 857/861). Na verdade, não restou demonstrado no curso do processo a prática de ato ilícito dos réus que constituísse lesão ao erário público e possibilitasse a indenização pelos prejuízos suportados" (fl. 1458), revela error in iudicando a análise do ilícito apenas sob o ângulo objetivo.
6. Ademais, a exegese das regras inseridas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve se realizada com ponderação, máxime porque uma interpretação ampliada poderá acoirar de improbas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público e preservada a moralidade administrativa e, a fortiori, ir além do que o legislador pretendeu.
7. Outrossim, é cediço que não se enquadra nas espécies de improbidade o administrador inepto. Precedentes: Resp 1149427/SC, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 09/09/2010; e REsp 734984/SP, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 16/06/2008.

[...]
12. Recurso Especial parcialmente conhecido, e, nesta parte, desprovido" (REsp 939.118/SP, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, DJe de 1º.3.2011).

AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO NÃO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE DOLO APTO A CARACTERIZAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

1. O juízo acerca da ilegalidade do ato tido como ímprobo, sem a devida demonstração do elemento subjetivo dos agentes públicos, não é suficiente para a condenação por improbidade administrativa (precedentes idênticos). [...]
3. A jurisprudência desta Corte já se manifestou no sentido de que se faz necessária a comprovação dos elementos subjetivos para que se repute uma conduta como ímproba (dolo, nos casos dos artigos 11 e 9º e, ao menos, culpa, nos casos do artigo 10), afastando-se a possibilidade de punição com base tão somente na atuação do mal administrador ou em supostas contrariedades aos ditames legais referentes à licitação, visto que nosso ordenamento jurídico não admite a responsabilização objetiva dos agentes públicos. (REsp nº 997.564/SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, in DJe 25/3/2010).
4. Agravos regimentais providos" (AgRg no REsp 1.065.588/SP, Primeira Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJe de 21.2.2011).

Some-se a tudo isso a lição do mestre Marçal Justen Filho, em sua famosa obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, Dialética, pag. 282:

"...não seria absurdo afirmar que a contratação direta é uma modalidade extremamente anômala de licitação. Explica-se a afirmativa. Não se confunde a contratação direta com os casos de concorrência, tomada de preços etc. Mas a contratação direta pressupõe um procedimento formal prévio, destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Esse procedimento envolve ampla discricionariedade para a Administração, mas a liberdade se restringe às providências concretas a serem adotadas. Não há margem de discricionariedade acerca da observância de formalidades prévias.

Como asseverou o TCU, "O processo administrativo pelo qual a Administração Pública –sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art.22 da Lei n.8666/1993- realiza a pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta", (Acórdão n.100/2003, Plenário,rel.Min.Marcos Bemquerer)". (Grifo e negrito nossos)

Isto posto, opina unanimemente esta Comissão Sindicante no sentido de não existir lesão ao erário decorrente das contratações realizadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP, em 2006, para fornecimento de materiais de construção ora em análise, não se estabelecendo, portanto, responsáveis, devido à ausência de dano ao erário, conforme verificado e apurado na instrução da presente sindicância, haja vista que os materiais eram necessários nas quantidades contratadas; esses foram devida e comprovadamente utilizados; e os preços ofertados se mostraram de acordo com aqueles verificados no mercado à época.

Esse é o nosso parecer.

Virgolino José da Costa
Presidente

Geraldo José Carboni
Membro Auxiliar

Sandra Cristina Liberal
Membro Auxiliar



IPASP

RESOLUÇÃO N.º 1.126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) **LUCILA MARIA CALHEIROS SILVESTRE**).

ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº **118/12**, baixa a seguinte:
RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), **LUCILA MARIA CALHEIROS SILVESTRE**, ocupante do cargo de **Economista Doméstico**, junto a **Secretaria Municipal de Ação Cultural** – REF. 15-E, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a **R\$ 3.592,17 (Três mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de dezembro de 2012.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

André Evandro Pedro da Silva
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.129, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) **SANDRA APARECIDA GUIMARÃES**).

ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº **117/12**, baixa a seguinte:
RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), **SANDRA APARECIDA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de **Especialista em Educação Psicólogo**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde** – REF. 15-D, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a **R\$ 3.522,67 (Três mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de dezembro de 2012.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

André Evandro Pedro da Silva
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.132, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) **BENEDITA ANTONIA DE BARROS FERREIRA**).

ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº **116/12**, baixa a seguinte:
RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), **BENEDITA ANTONIA DE BARROS FERREIRA**, ocupante do cargo de **Merendeira**, junto a **Secretaria Municipal de Educação** – REF. 07-B com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a **R\$ 1.644,09 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de dezembro de 2012.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

André Evandro Pedro da Silva
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.127, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) **CELIA REGINA BOARETTO RODRIGUES**).

ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº **110/12**, baixa a seguinte:
RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), **CELIA REGINA BOARETTO RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Chefe de Setor**, junto ao **SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba** – REF. 15-E, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a **R\$ 3.592,17 (Três mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de dezembro de 2012.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

André Evandro Pedro da Silva
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.130, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) **SUELI LEITE MORENO JANONI**).

ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº **113/12**, baixa a seguinte:
RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), **SUELI LEITE MORENO JANONI**, ocupante do cargo de **Professora de Pré-Escola**, junto a **Secretaria Municipal de Educação** – REF. 11-A, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a **R\$ 2.269,43 (Dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de dezembro de 2012.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

André Evandro Pedro da Silva
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.133, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos calculados pela média contributiva, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) **DJANIRA ANA CORDÉLIA DA SILVA PENTEADO**).

ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o pedido de aposentadoria da interessada, constante do processo nº **114/2012**, baixa a seguinte:
RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) **DJANIRA ANA CORDÉLIA DA SILVA PENTEADO**, ocupante do cargo de **Serviços Gerais**, junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** – com proventos calculados pela Média Contributiva correspondente a **R\$ 1.049,06 (Um mil, quarenta e nove reais e seis centavos)**.

Parágrafo Único - Os reajustes serão concedidos na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS-Regime Geral de Previdência Social em cumprimento ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 10887/2004.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01º de dezembro de 2012.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

André Evandro Pedro da Silva
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.128, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) **IVAN SÉRGIO HELLU**).

ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº **115/12**, baixa a seguinte:
RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), **IVAN SÉRGIO HELLU**, ocupante do cargo de **Agente Fiscal de Rendias**, junto a **Secretaria Municipal de Finanças** – REF. 10-E, com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a **R\$ 7.250,65 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de dezembro de 2012.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

André Evandro Pedro da Silva
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

RESOLUÇÃO N.º 1.131, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
(Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a) **JOSÉ HONORATO DE SOUSA**).

ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o pedido de aposentadoria do(a) interessado(a), constante do processo nº **111/12**, baixa a seguinte:
RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e da Lei Municipal nº 1.972, de 07 de novembro de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, a Aposentadoria Voluntária, a(o) servidor(a) público(a) municipal Senhor(a), **JOSÉ HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Motorista**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde** – REF. 09-C com proventos integrais, calculados sobre a base de contribuição, correspondente a **R\$ 1.973,45 (Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de dezembro de 2012.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

André Evandro Pedro da Silva
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo
-Deptº de Administração Geral-

**DISQUE
DENÚNCIA**
Sua arma contra
a VIOLÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS
181

Sigilo **ABSOLUTO** - Atendimento 24 horas





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 28 Novembro 2.012

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
005223/2012	ANTONIO ALVEZ DE MATOS
005224/2012	IGREJA DO NAZARENO - JD ELITE
005225/2012	IGREJA DO NAZARENO- JD ELITE
005226/2012	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETROMECAÂNICA
005227/2012	JOSE CARLOS FRASSETTO
005228/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA DO BRASIL
005229/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
005230/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
005231/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
005232/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
005233/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
005234/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
005235/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005236/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005237/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005238/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005239/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
005240/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005241/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
005242/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005243/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005244/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005245/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005246/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005247/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
005248/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005249/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
005250/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
005251/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
005252/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005253/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
005254/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005255/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
005256/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005257/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005258/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
005259/2012	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
005260/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005261/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
005262/2012	CONGREGAÇÃO CRISTA DO BRASIL
005263/2012	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOSQUES DO LENHEIRO
005264/2012	CÂMARA DE VEREADORES
005265/2012	IGREJA BATISTA - VILA RESENDE
005266/2012	IGREJA EV JERUSALEM MINIS TERRA RICA
005267/2012	NÚCLEO ESPÍRITA - ALBERGUE NOTURNO
005268/2012	IGREJA PENTECOSTAL JERUSALÉM
005269/2012	IGREJA PENTECOSTAL DE JERUSALEM
005270/2012	SETOR DE ALMOXARIFADO
005271/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
005272/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
005273/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
005274/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
005275/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
005276/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
005277/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
005278/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA - HOSPITAL
005279/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA - HOSPITAL
005280/2012	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
005281/2012	ALESSANDRA NASCIMENTO ORSI
005282/2012	TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
005286/2012	MARCELO RICARDO CARNEIRO
005287/2012	STIGMA ENG. E CONSTR. LTDA
005288/2012	VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA
005289/2012	IGREJA BATISTA NOVA VIDA
005290/2012	IGREJA BATISTA NOVA VIDA

Protocolos	Processo	Interessado
002444/2008	R. CLEMENTE E CIA. LTDA.:	"Arquivado".
002451/2008	FLEMING TAPETES PERSONALIZADOS:	"Arquivado".
003477/2011	002279/2011	RONIVALDO NOLASCO: "Arquivado".
004642/2012	ALEXANDRE JORGE GABRIEL:	"Concluído".
004863/2012	ROSELIS JOSÉ SCHIAVON:	"Concluído".
004864/2012	ROSELIS JOSÉ SCHIAVON:	"Concluído".
004935/2012	HELENO FRANCO ALVES:	"Concluído".
005189/2012	003580/2012	MAGALI PERECIN: "Concluído".
005283/2012	000002/2012	JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL: "Concluído".
005284/2012	000002/2012	JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL: "Concluído".
005285/2012	000002/2012	JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL: "Concluído".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 29 Novembro 2.012

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
005291/2012	FÁBIO ROBERTO ALCAZAR FRIAS
005292/2012	FÁBIO ROBERTO ALCAZAR FRIAS
005293/2012	FÁBIO ROBERTO ALCAZAR FRIAS
005295/2012	AME - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES
005296/2012	SALETE REGINA POLIZEL E OUTROS
005297/2012	MAG TRANSFORMADORES LTDA - EPP
005298/2012	STILUS CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA
005299/2012	STILUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA
005301/2012	STILUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA
005302/2012	IGREJA PENTECOSTAL JERUSALEM C. DIVINAS
005303/2012	VALENTIN GONÇALVES DA SILVA
005304/2012	RESTAURANTE FOME UM
005305/2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
005306/2012	MRM PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO
005307/2012	CERVEJARIA BAZZO LTDA
005308/2012	LUIZ ANTONIO LOPES FAGUNDES
005309/2012	LUIZ ANTONIO LOPES FAGUNDES
005310/2012	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
005311/2012	UNIÃO ESPÍRITA DE PIRACICABA
005312/2012	UNIÃO ESPÍRITA DE PIRACICABA
005313/2012	THCM 2 EMP IMOB LTDA
005314/2012	EMERSON PIGOSSO

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
002806/2012	VEREADOR JOSE ANTONIO:	"Concluído".
FERNANDES PAIVA		
004816/2012	003271/2012	DEDINI S/A ADMINISTRAÇÕES E: "Concluído".
PARTICIPAÇÕES		
004906/2012	VER. JOSE BENEDITO LOPES:	"Concluído".
004948/2012	002749/2012	ANTONIO MANARIM: "Indeferido".
004951/2012	003368/2012	COMITÊS PCJ: "Deferido".
005005/2012	SUELI CONCEIÇÃO SERAFIM:	"Concluído".
005042/2012	003435/2012	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO: "Concluído".
DE SÃO PAULO		
005172/2012	003565/2012	VEREADOR JOSE APARECIDO: "Indeferido".
LOMGATTO		
005263/2012	003643/2012	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO: "Indeferido".
BAIRRO BOSQUES DO LENHEIRO		
005281/2012	003661/2012	ALESSANDRA NASCIMENTO ORSI: "Indeferido".
005294/2012	000002/2012	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL: "Concluído".
DE PIRACICABA		

DECISÃO FINAL
DECISÃO N.º 028/2012
NOTIFICAÇÃO N.º 034/01/2012
PREGÃO N.º 37/2012 – PROCESSO N.º 637/2012
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 715/2012

Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, faz saber que o prazo de recurso contra a Decisão 028/2012, da empresa TSR COMERCIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.481.634/0001-20, transcorreu em branco. Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos constam, RATIFICO os termos da Decisão n.º 028/2012. Nesse sentido, fica a empresa TSR COMERCIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.481.634/0001-20, ADVERTIDA, com fundamento no art. 87, inc. I, da Lei de Licitações. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

DECISÃO FINAL
DECISÃO N.º 032/2012
NOTIFICAÇÃO N.º 035/02/2012
PREGÃO N.º 188/2011 – PROCESSO N.º 3275/2011
CONTRATO N.º 021/2012

Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, faz saber que a defesa apresentada pela empresa PQS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.903.662/0001-83, face à Decisão nº 32/2012, foi acolhida e no mérito julgada improcedente. De outra borda, considerando o que dos autos constam e com base nas razões das informações técnicas e do parecer jurídico, DECIDO: 1) pela rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, inciso III da Lei n.º 8.666/93; 2) pela aplicabilidade da sanção de licitar e contratar com o SEMAE, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c cláusula décima terceira do ajuste; 3) pela incidência da MULTA prevista na cláusula 13.3.4 do ajuste, a qual importa em R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), e será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

DECISÃO FINAL
DECISÃO N.º 030/2012
NOTIFICAÇÃO N.º 036/01/2012
COLETA DE PREÇOS N.º 845/2012 – PROCESSO N.º 2627/2012
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 2056/2012

Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, faz saber que o prazo de recurso contra a Decisão n.º 30/2012, em razão da Notificação n.º 036/01/2012 efetuada contra a empresa GAMA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.589.051/0001-40, transcorreu em branco. Ante o exposto, e considerando o que do mais dos autos constam, RATIFICO os termos da Decisão n.º 30/2012. Nesse sentido, pelo descumprimento contratual, a contratada fica ADVERTIDA, com fundamento no art. 87, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Por fim, a empresa deverá recolher aos cofres do SEMAE, a importância de R\$ 51,10 (cinquenta e um reais e dez centavos), referente à MULTA prevista no subitem 7.3.4 da coleta de preços, cujo montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

DECISÃO FINAL
DECISÃO N.º 029/2012
NOTIFICAÇÃO N.º 039/01/2012
PREGÃO N.º 100/2012 – PROCESSO N.º 1518/2012
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 1463/2012

Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, faz saber que o prazo de recurso contra a Decisão n.º 29/2012, em razão da Notificação n.º 039/01/2012 efetuada contra a empresa HDS COMERCIAL, HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.582.844/0001-01, transcorreu em branco. Ante o exposto, e considerando o que do mais dos autos constam, RATIFICO os termos da Decisão n.º 29/2012. Nesse sentido, pelo descumprimento contratual, a contratada fica ADVERTIDA, com fundamento no art. 87, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Por fim, a empresa deverá recolher aos cofres do SEMAE, a importância de R\$ 1.614,00 (um mil, seiscentos e quatorze reais), referente à MULTA prevista na cláusula 12.3.5 do contrato, cujo montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2012 –
PROCESSO N.º 2484/2012

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil, financeira e fiscal, pelo período de 12 (doze) meses. Informamos que houve retificação do item 10.4 do edital. Em função da retificação, o início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 14/12/2012, às 13h30min, na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP. Consulta/Aquisição gratuita dos editais: www.semaepiracicaba.org.br ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) – Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2012/003073
MODALIDADE: Pregão 000172/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) VÁLVULAS BORBOLETA COM FLANGES, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE ATUADOR ELÉTRICO, CORPO CURTO, DIÂMETRO NOMINAL DN 500 MM.

Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 15041, de 01 de janeiro de 2009, cujos poderes foram conferidos pelo 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro Arnaldo José Macchi, HOMOLOGA a Licitação em epigrafe à empresa conforme abaixo:

EMPRESA	ITENS	VALOR
JCN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1	R\$ 40.500,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 40.500,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 28 de novembro de 2012

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

O SEMAE torna público que a Autorização de Fornecimento n.º 865/2012, firmada entre o Semae e a empresa PIERALISI DO BRASIL LTDA. foi rescindida nos termos do art. 79, II, da Lei de Licitações. Em virtude das rescisão, o saldo do empreendimento, no valor de R\$ 656,60 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) foi anulado. Piracicaba, 29 de novembro de 2012.

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, QUE SE REALIZARÁ AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 37/12 - De autoria do vereador Carlos Gomes da Silva, Institui a "Semana Municipal de Tratamento e Prevenção de Feridas Crônicas" na Câmara de Vereadores de Piracicaba, (Com Emenda 01 da C.L.J.R.).

Projeto de Resolução

Nº 010/12 - De autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 16/1993 e suas alterações, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piracicaba, com:
Emenda 01 da Mesa Diretora;
Emenda 02 do vereador José Antonio Fernandes Paiva;
Subemenda 01 à Emenda 02, da C.L.J.R.

Moções

Nº 111/12 - De autoria do vereador José Luiz Ribeiro, de aplausos ao Monsenhor Luiz Gonzaga Juliani pelos 60 anos de ordenação Sacerdotal.

Nº 112/12 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, de aplausos para Pirajazz Band Experimental pelos 15 anos de fundação.

Requerimentos

Nº 544/12 - De autoria do vereador Carlos Alberto de Cavalcante, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre implantação de helipontos em hospitais conveniados do SUS, em nosso Município.

Nº 546/12 - De autoria do vereador Carlos Alberto Cavalcante, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre espera para realização de exames e de cirurgias eletivas de pacientes do SUS, em nosso Município.

Nº 547/12 - De autoria do vereador Carlos Alberto Cavalcante, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a inserção da palavra "Deficiente", no cartão gratuidade de transporte integrado Piracicaba, emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 548/12 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Código de Endereçamento Postal no Condomínio Recanto dos Pássaros, no bairro Pau D'alinho.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 307/12 - De autoria do vereador Carlos Gomes da Silva, que denomina de "Maria José de Lima Silva" o Sistema de Lazer no loteamento Parque Residencial Eldorado – 2ª Etapa, no bairro Cecap, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 308/12 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que denomina de "Antonio Henrique", via pública (prolongamento) do loteamento Residencial e Comercial Fazenda Santa Rosa, no bairro Santa Rosa, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 316/12 - De autoria do vereador José Luiz Ribeiro, que denomina de "Diva Pecorari Buldrini", via pública do loteamento Alphanorth Industrial, no bairro Guamium, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 320/12 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que denomina de "Jacob Moschini", via pública do loteamento Vem Viver Piracicaba I, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 327/12 - De autoria do vereador José Luiz Ribeiro, que denomina de "Tereza Valentina Lafrata", via pública do loteamento Jardim Residencial UNIMEP, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 334/12 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que denomina de "José Carlos Procópio", via pública no loteamento Residencial e Comercial Fazenda Santa Rosa, no bairro Santa Rosa, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 335/12 - De autoria do vereador José Luiz Ribeiro, que denomina de "Raimundo Nunes da Silva", o Centro de Lazer do loteamento Jardim Algodal, no bairro Algodal, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 339/12 - De autoria do Executivo, que declara de utilidade pública municipal a Organização Não Governamental "Vira Lata Vira Vida", nos termos das Leis 5735/06, 6198/08 e 6910/10.

Nº 340/12 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que denomina de "Pedro Neme Filho", via pública no loteamento Residencial e Comercial Fazenda Santa Rosa, no bairro Santa Rosa, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 343/12 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que denomina de "Mário Fioravante", via pública no loteamento jardim Residencial UNIMEP, neste Município, (Com Nova Redação).

Nº 347/12 - De autoria do vereador Bruno Prata, que denomina de "Rodrigo Caletti Paiva" a piscina adaptada localizada no Complexo Aquático "Dr. Samuel de Castro Neves", no bairro Alto, neste Município.

Nº 348/12 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que denomina de "José da Silva", via pública no loteamento Vem Viver Piracicaba I, neste Município.

Nº 353/12 - De autoria do vereador José Pedro Leite da Silva, que declara de utilidade pública municipal o "Grêmio Recreativo Social Escola de Samba Unidos do Oeste", nos termos das Leis nº 5.735/06, 6.198/08 e nº 6.910/10, (Com Nova Redação).

Nº 359/12 - De autoria do Executivo, que introduz alterações na Lei nº 7.371/12 que "dispõe sobre a ratificação integral do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ)".

Nº 362/12 - De autoria do Executivo, que anula dotações orçamentárias do exercício de 2012, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Piracicaba e dá outras providências, (Com Nova Redação).

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 291/12 - De autoria do Executivo, que dispõe sobre a autorização de fornecimento de água tratada aos municípios limítrofes para atendimento às localidades cuja demanda e extensão da rede de abastecimento do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE se observe acessível, introduz alterações na Lei nº 1.657/69 e dá outras providências.

Nº 350/12 - De autoria do vereador José Luiz Ribeiro, que denomina de "Izabel de Oliveira Rodrigues", via pública do loteamento Jardim Residencial Unimep, neste Município.

Nº 351/12 - De autoria do vereador Dirceu Alves da Silva, que denomina de "Ángelo Barbieri", o centro social do loteamento Parque Nossa Senhora das Graças, bairro Vila Sônia, neste Município, (Com Emenda 01 da C.L.J.R.).

Nº 365/12 - De autoria do Executivo, que Acresce dispositivos à Lei nº 6.914/10 que "autoriza a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba a celebrar convênio com instituições educacionais, públicas e privadas, visando à obtenção de descontos na mensalidade, para os servidores públicos municipais de seu Quadro de Pessoal, matriculados nos cursos de nível médio, técnico, graduação ou pós-graduação das referidas instituições, ou ainda, em cursos extracurriculares de idiomas e dá outras providências", alterada pela de nº 6.995/11.

HAVERÁ ENTREGA DA MOÇÃO Nº 102/12
AUTORIA – André Gustavo Bandeira
PARA – Escola de Educação Infantil Aquarela

1º ORADOR – ver. Carlos Alberto Cavalcante

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".
Resolução nº 05/07

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: **Convite n.º 03/2012**

Objeto: Contratação de mão de obra com fornecimento de materiais para construção de abrigo para a transmissão da TV Digital

Tipo: Menor preço.

Entrega dos envelopes 01 (Documentação) e envelopes 02 (Proposta): até às 09:00hs do Dia 11/12/2012.

Abertura do envelope 01 (Documentação): Dia 11 de dezembro de 2012 às 09:30 horas.

Abertura do envelope 02 (Proposta): será comunicado oficialmente as empresas participantes após o julgamento da habilitação e o término do prazo legal de interposição de recursos, com no mínimo de 12 horas de antecedência da data de abertura.

Local da Sessão Pública: Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834 - Térreo - Piracicaba - Estado de São Paulo.

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-6500 ramal 6609 e (19) 3403-6529.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

Maria Lúcia da Silva Rodrigues
Presidente da C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: **Pregão Presencial n.º 102/12**

Objeto: aquisição de materiais diversos para copa, cozinha e refeitório.
Tipo: menor preço por item.

Credenciamento : Dia 14/12/2012 às 09 horas.

Início da Sessão Pública: Dia 14/12/2012 às 09:30 horas, no Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834 - Térreo - Piracicaba - Estado de São Paulo.

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-7009 e (19) 3403-6529.

Piracicaba, 01 de dezembro de 2012.

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeira Oficial

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Diretor Executivo, faço público, para conhecimento que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou Contrato, conforme resumo a seguir:

CONTRATADO: JBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para construção da ampliação da biblioteca da FUMEP.

DATA: 28/11/2012. **PRAZO:** 09 (nove) meses; a contar da ordem de serviço.

VALOR TOTAL: R\$1.518.296,13 (hum milhão quinhentos e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e treze centavos).

PROCESSO: n.º 011/2012.

CONCORRÊNCIA: n.º 001/2012.

CONTRATO: n.º 025/2012.

Piracicaba, 28 de novembro de 2012.

ANTONIO CARLOS COPATTO
DIRETOR EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA torna público para conhecimento de quem possa interessar que às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2012, na Avenida Monsenhor Martinho Salgot, n.º560, CEP: 13414-040, Caixa Postal: 226, Piracicaba - SP.; estará reunida para recebimento das propostas relativas a Tomada de Preço n.º007/2012, do tipo melhor proposta, para "contratação de instituição bancária para prestação de serviços de pagamento da folha dos funcionários da FUMEP", a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação. Os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital no endereço supracitado. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (19) 3412-1100 ramal 107, Fax: (19) 3412-1108, Sr. Edson Barbosa.

Piracicaba, 30 de novembro de 2012.

Edson Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL

Administração

Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariioficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br